



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.329, DE 18/04/1978 -

-Concede abono e altera a tabela de vencimentos-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos funcionários municipais, ativos e inativos, extensivo também aos funcionários da Câmara Municipal, à base de 40% (quarenta por cento), sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo Único - A partir do dia 1º de julho do ano fluente, a porcentagem referente a esse abono -40% - será incorporada às referencias da tabela de vencimentos, integrante da Lei nº 1.300, de 25/07/1977.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 18 de abril de 1978.

  
-LUIZ FERNANDO MARCHI-

-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de abril de 1978.

  
-VICENTE ANGELO BACCIOTTI-

-Chefe do Gabinete-